



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 03 de julho de 2019.

Ofício 018-2019 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

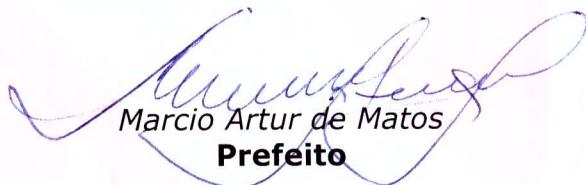
Solicitamos digne-se Vossa Senhoria a providenciar a substituição do anteprojeto de lei encaminhado por meio da mensagem 32/2019, que "Da nova redação aos Arts. 132, 133 e 136 na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como da nova redação, ordena e adiciona mais um parágrafo ao art.135 do mesmo ato normativo".

Esclarecemos que o pedido de substituição do mencionado anteprojeto de lei, emerge da necessidade de adequar o texto, considerando que foram constatados erros no anteprojeto, que merecem ser saneados.

Diante do exposto, segue em anexo anteprojeto de Lei com as alterações realizadas.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

04/07/19
Estado do Paraná
Recebido em 04/07/19
16:49




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Da nova redação aos Arts. 132, 133 e 136 na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como da nova redação, ordena e adiciona mais um parágrafo ao art.135 do mesmo ato normativo.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 132 *caput* e 133, ambos a Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 133. Fica vedada a dispensa da servidora gestante, desde a confirmação da gravidez, até sete meses após o parto.

Art. 2º Fica alterada a redação do Título III, Capítulo IV, Seção IV, art.135 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, ordena e acrescenta mais um parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV - Da Licença-Adotante

Art. 135. O servidor, independente do sexo, que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Será concedida a licença adotante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à apenas um dos servidores casados ou de união estável, para o outro, a concessão da licença será de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O prazo de licença tem início a partir da data da obtenção da guarda judicial, provisória ou definitiva, do adotando.

§ 3º. Com a suspensão da guarda judicial deverá o servidor retornar ao exercício do cargo, sob pena de responder pela ausência ao serviço."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterada a redação do art.136 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. O servidor, independente do sexo, que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, e que não for casado ou viver em união estável, terá direito à concessão da licença à adotante nos moldes desta lei. "

Art. 4º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições em contrário na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012 e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as licenças em curso.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 24 de junho de
2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito